

## **PROJETO DE LEI N.º 5.034, DE 2009**

(Do Sr. Nelson Bornier)

Torna obrigatório a instalação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-4936/2009.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI No DE 2009 (Do Sr. Nelson Bornier)

"Torna obrigatório a instalação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento."

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos destinas ao entretenimento, tais como teatros, cinemas e casas de shows, obrigados a instalar assentos especiais para pessoas obesas, com quantitativo de no mínimo 5% (cinco por cento) do número total de seus assentos.

Art. 2°- Na ausência de obesos para utilizar os ass entos especiais, os mesmos poderão ser ocupados por outras pessoas passados 15 (quinze) minutos após o início das apresentações.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua pub licação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Num País que possui cerca de 30 milhões de obesos, não podemos deixar de pensar nas dificuldades enfrentadas por estas pessoas na hora de utilizar os transportes públicos, comprar roupas e principalmente nos momentos de lazer. As casas de espetáculos, teatros, cinemas e demais estabelecimentos de entretenimento ignoram este segmento da população, que não tem acesso aos espetáculos devido à falta de assentos adequados.

Desta forma, apresentamos o presente projeto, buscando garantir a estes cidadãos o acesso a todos os espaços de lazer, entendendo que o custo com a aquisição das novas cadeiras em nada irá onerar os empresários do setor, visto que permitirá maior público e que os assentos também poderão ser utilizados pelas demais pessoas caso não sejam preenchidos por pessoas obesas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

**NELSON BORNIER** 

Deputado Federal – PMDB/RJ